

**CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU**

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001-20

**LEI nº060/96**

**EMENTA:** Modifica disposições da Lei nº 020/93, dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xexéu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e na conformidade do que lhe faculta o inciso III do artigo 64 da Lei Orgânica do Município. F A Ç O saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 020/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - .....

**2 - PODER EXECUTIVO**

2.1 - Gabinete do Prefeito.

**3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.1 - Departamento de Recursos Humanos

3.2 - Departamento de Contabilidade, Tributação e Tesouraria

3.3 - Departamento de Patrimônio e Transporte

**4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO E ESPORTE**

4.1 - Departamento de Ensino

4.2 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes

4.3 - Colégio Municipal

## 5 - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- 5.1 - Departamento de Saúde
- 5.2 - Departamento de Ação Social
- 5.3 - Fundo Municipal de Saúde

## 6 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 6.1 - Departamento de Obras
- 6.2 - Departamento de Serviços Urbanos

## 7- SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 7.1 - Departamento de Abastecimento
- 7.2 - Departamento de Desenvolvimento Rural

“Art. 6º - Vinculam - se às Secretarias Municipais, órgão de primeiro nível na hierarquia da Administração Municipal, os departamentos, entendidos como unidades subordinadas de segundo nível.”

“Art. 7º-.....  
.....  
.....

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo fixará, sob a forma de regulamento, as normas concernentes às atribuições a atividades dos órgãos e unidades que compõem a estrutura funcional da Administração Municipal.

“Art. 8º - Para viabilizar o funcionamento da estrutura administrativa estabelecida pelo artigo 1º desta Lei, o Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado, constante do anexo I da Lei nº 020/93 é acrescido dos seguintes cargos:

- 02 - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - CC1
- 03 - DIRETORES DE DEPARTAMENTO - CC2
- 05 - ASSESSORES ESPECIAIS - CC3
- 05 - OFICIAIS DE GABINETE -CC4

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações destinadas a pessoal civil, consignadas no orçamento municipal vigente no corrente exercício, Lei nº 039/95 de 04 de dezembro 1995.

**Parágrafo Único** - Serão consignadas dotações para ocorrer as despesas constantes desta Lei para os anos seguintes nos orçamentos respectivos.

Art. 3º - Dentro de 30(trinta)dias o Poder Executivo republicará a Lei nº 020/93, com as modificações introduzidas por esta Lei, permanecendo todos os demais dispositivos não modificados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 20 de dezembro de 1996.

Xexéu(PE), 20 de dezembro de 1996.

4º ano de emancipação política.

*Severino Alves da Silva*  
**SEVERINO ALVES DA SILVA**  
*Prefeito*